SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO SIZENANDO DE SOUZA FILHO - CRM-SC 1702

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, conforme acórdão prolatado nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 090/2023, referendado pelo Conselho Federal de Medicina, **TORNA PÚBLICA** a decisão que executa a pena de "**SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS**", nos termos da alínea "d", do art. 22 Lei nº 3.268/57, ao médico SIZENANDO DE SOUZA FILHO - CRM-SC 1702, estando impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 02/11/2026 e 01/12/2026, por infração ao disposto nos artigos 32, 36, 54, 86 e 87 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), que prescrevem ser vedado ao médico:

- **Art. 32.** Deixar de usar todos os meios disponíveis de promoção de saúde e de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, cientificamente reconhecidos e a seu alcance, em favor do paciente.
- **Art. 36.** Abandonar paciente sob seus cuidados.
- **Art. 54.** Deixar de fornecer a outro médico informações sobre o quadro clínico de paciente, desde que autorizado por este ou por seu representante legal.
- **Art. 86.** Deixar de fornecer laudo médico ao paciente ou a seu representante legal quando aquele for encaminhado ou transferido para continuação do tratamento ou em caso de solicitação de alta.
- **Art. 87.** Deixar de elaborar prontuário legível para cada paciente.

Florianópolis, 30 de outubro de 2026.

CONSº Andréa Antunes Caldeira de Andrada Ferreira
Presidente